



Tribunal de Contas da União
Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro

Ofício Circular 0005/2020-TCU/SEC-RJ, de 01/06/2020
Natureza: Comunicação da Rede de Controle da Gestão
Pública no Estado do Rio de Janeiro

Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos

Municípios localizados no Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Aspectos preventivos em relação as medidas de enfrentamento ao COVID-19

Excelentíssimo Senhor(a) Prefeito(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, reportamo-nos à Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), em especial ao contido no seu artigo 4º, para encaminharmos, de forma sucinta, alertas de caráter preventivo, no que se refere a promoção da integridade na gestão diante dessa pandemia, em especial no que se refere aos recursos transferidos pela União.

2. Este ofício está sendo expedido de forma conjunta pela **REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, instância de diálogo criada consoante Termo de Adesão de 26/06/2009, e seus Aditivos posteriores, e que congrega Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Polícia Federal, Defensoria Pública da União, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, e Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, buscando os alinhamentos e confluências para ajudar os Entes Federativos a superar esse momento preocupante de nossa história recente.

3. Nesse contexto, e no exercício da função orientadora que integra o rol de funções dos órgãos de controle, solicitamos especial atenção no tocante ao art. 4º da referida Lei, que trata da dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública de importância internacional, alertando para os cuidados que devem ser tomados na condução dos processos de aquisição a que a Lei se refere, de modo a assegurar a regular aplicação dos recursos públicos.

4. Por se tratar de, em algumas situações, aquisições céleres de grande volume de itens complexos, solicita-se atenção especial aos preços ofertados e ao processo de recebimento desses itens, da perícia adequada, aferindo a conformidade dos itens adquiridos com as especificações, de forma quantitativa e qualitativa, consoante ao disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17/03/1964, e orientações decorrentes.

5. Outro risco que merece especial atenção é a questão da transparência dos atos nesse período, de forma que destacamos o contido no art. 8º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), independentemente do regime de excepcionalidade vigente no País, orientamos que todos os dados e informações relativas

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Ed. do Ministério da Fazenda 12º andar Sala 1204 - Centro - 20020-010 - Rio de Janeiro / RJ

email: secex-rj@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59528668.



à execução da despesa e receita sejam divulgadas nos respectivos portais da transparência ou equivalentes. A Lei 13.979 em seu art. 4º, § 2º, dispõe:

“Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

6. Na oportunidade, propomos, ainda, que os procedimentos de contratação de bens e serviços voltados ao combate à pandemia do coronavírus, bem como os respectivos contratos, propostas de preços, processos de pagamento e etc., sejam publicizados por intermédio de abas especialmente criadas para essa finalidade no Portal da Transparência do Ente Federativo, para facilitar a atuação do controle social.

7. Cabe registrar, a necessidade do efetivo registro dos atos que derem suporte as contratações, e da respectiva guarda dos documentos, em especial aqueles relacionados a pesquisas de preços e que suportaram os processos de escolha e de pagamento dos fornecedores, para que possam facilitar eventuais avaliações futuras, em especial em um ano eleitoral.

8. Importante salientar que o seu órgão de controle interno (Art. 74 da Constituição Federal de 1988) é um grande aliado na construção de salvaguardas nesse momento emergencial, podendo auxiliá-lo na elaboração das medidas sugeridas, e como contribuição adicional, encaminhamos em anexo uma relação de fontes de consulta que podem ser utilizados para orientação e esclarecimento de dúvidas, como apoio ao trabalho desse órgão nos processos de aquisição.

9. Por fim, nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

MARCIO EMMANUEL PACHECO

Secretário do TCU no Estado do RJ

Coordenador da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do RJ



ANEXO ao Ofício Circular 0005/2020

SITES PARA CONSULTA:

Controladoria-Geral da União – CGU

Coronavírus: Confira as medidas adotadas pela CGU

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/coronavirus>

Advocacia-Geral da União – AGU

Modelos de contratação fundamentadas na Lei nº 13.979/20

https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837

Portal de Compras do Governo Federal

Orientação e modelos em logística pública no combate ao Covid-19

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1271-orientacoes-e-modelos-em-logistica-publica-no-combate-ao-covid-19>

Tribunal de Contas da União – TCU e Transparência Internacional Brasil

Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à Covid-19

<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/86:tibr-recomendacoes-de-contratacoes-emergenciais-covid19?stream=1>

Rio de Janeiro/RJ, em 1º de junho de 2020.

Assinam: Tribunal de Contas da União (Sec-RJ), Controladoria-Geral da União (CGU-RJ), Ministério Público Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Polícia Federal, Defensoria Pública da União, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, e Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro